



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.321/2021

“Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Manduri/SP”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Manduri/SP.

§ 1º - Para os fins desta Lei, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º - Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por parlamentares e lideranças partidárias, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal, de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo Manduriense, de legislar sobre os assuntos de interesse municipal, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

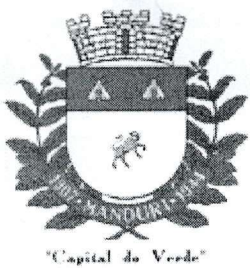
Art. 3º - Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 4º - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a Divisão que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º - As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;

II - sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 6º - A Câmara Municipal, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único - O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 7º - As empresas com a qual a Câmara Municipal firme contratos e os já vigentes, deverão realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, segundo esta Lei e de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único - O instrumento contratual utilizado para estabelecer as relações de serviço mencionadas no caput deverá mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal verificar a adoção das instruções e normas pela contratada.

Art. 8º - Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentados por portaria da Mesa Diretora.

Art. 9º - O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 1º - A função de encarregado, a ser ocupado por servidor de cargo efetivo de nível superior, será designada por portaria da Presidência, sendo que a nova função não acarretará aumento de carga horária.

§ 2º - O encarregado fará jus, a título de gratificação, o importe de 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o seu salário base, vedado qualquer outro tipo de vinculação.

§ 3º - A identidade e as informações de contato do Encarregado serão publicadas no portal da Câmara Municipal.

§ 4º - Compete ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º desta Lei;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais:

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

§ 5º - Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo gestor de cada Divisão responsável pelo tratamento dos dados:

I - a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - contratos que envolvam dados pessoais;

III - situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 10 - O Encarregado comunicará à Presidência da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º - A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º - A Presidência da Câmara Municipal verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário, para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à Divisão responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal Câmara Municipal;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º - No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 11 - O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, na Lei Municipal nº 1.729/2013 e Decreto Legislativo nº 03/2017 – ambos sobre a Lei de Acesso à Informação, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 12 - A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal será objeto de regulamentação em Portaria da Presidência, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 13 - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal:

I - expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Lei;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

III - recomendar ao Plenário da Câmara Municipal as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;

IV - orientar as Divisões da estrutura organizacional da Câmara Municipal no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta Lei;

V - monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Lei no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, no que tange a gratificação, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Manduri, 23 de novembro de 2021.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI
Prefeito

Publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA